

RESOLUÇÃO Nº 57/98

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 16/12/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021435/98-31, nos termos do Parecer nº 52/98 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

que as atividades desenvolvidas pelo docente em estágio probatório no decorrer do Programa de Atividades de Aperfeiçoamento Pedagógico (PAAP) não são passíveis de nova pontuação quando da avaliação deste mesmo docente para fins de progressão funcional.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1998.

(o original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.